

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102015011233-5 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 15/05/2015

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

IVISION SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A

Inventor: LAURA PINTO COELHO AMORIM; HUDSON LUIZ SILVA DE

MIRANDA; JOHNATHAN MAYKE MELO NETO; ADO JÓRIO DE VASCONCELOS; LUIZ FERNANDO ETRUSCO; LUIZ GUSTAVO DE

OLIVEIRA LOPES CANÇADO; CASSIANO RABELO E SILVA

Título: "Método e equipamento de posicionamento automático para

microscopia por varredura de sonda e espectroscopia óptica in situ "

#### **PARECER**

Em 11/03/2021, por meio da petição 870210023322, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2606 de 15/12/2020 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas						
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data			
Relatório Descritivo	1 – 10	014150000760	15/05/2015			
Quadro Reivindicatório 1 – 3		014150000760	15/05/2015			
Desenhos	1 – 6	014150000760	15/05/2015			
Resumo	1	014150000760	15/05/2015			

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI) x		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

#### Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI x		
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US 7770231	03/08/2010	
D2	US 5705814	06/01/1998	
D3	US 7810166	05/10/2010	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
A plica o S a landuratural	Sim	1-5		
Aplicação Industrial	Não			
Novidodo	Sim	1-5		
Novidade	Não			
Adivided Lavortive	Sim	1-5		
Atividade Inventiva	Não			

## Comentários/Justificativas

Em 11/03/2021, por meio da petição 870210023322, o Depositante apresentou argumentações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 240/2019, notificado na RPI 2606 de 15/12/2020 segundo a exigência preliminar (6.22). Não foram apresentadas modificações no pedido.

Em sua manifestação o depositante afirma que D1 não descreve um sistema, nem um método de posicionamento automático para microscopia por varredura de sonda baseado em recursos de visão computacional e de controle de posicionamento em malha fechada utilizando a retroalimentação visual.

Com relação ao documento D2 o depositante afirma que não tira proveito da utilização do reflexo da nano antena tampouco utiliza um ponto de LASER como referência nas imagens geradas para a retroalimentação visual.

BR102015011233-5

Com relação ao documento D3 o depositante afirma que não versa sobre o

posicionamento automático de sondas para microscopia por varredura de sonda.

Analisando as argumentações do depositante referente aos documentos citados no

parecer de exigência preliminar, RPI 2606 de 15/12/2020 , observa-se que a argumentação

apresenta coerência e se revela procedente, levando a um melhor esclarecimento e

diferenciação da invenção com relação ao estado da técnica. Deste modo, verifica-se que a

matéria das reivindicações 1 – 5 possui novidade e um técnico no assunto não seria motivado a

modificar o revelado no estado da técnica para chegar à matéria reivindicada. Assim sendo, o

quadro reivindicatório apresenta-se em condições de patenteabilidade.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

11 e 13 da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em

condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

Luic Andro Subtil Machado

Luis Andre Subtil Machado Pesquisador/ Mat. Nº 1474612 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11